

conhecido e, em preliminar, declarada a nulidade de decisão de Primeira Instância por erro de enquadramento da penalidade aplicada. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/03/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 27/03/2012.

**ACORDAO N.2986- 2a. CPJ. RECURSO N.4776** - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012008510006697-8) CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Deve ser anulado o Auto de Infração quando o sujeito passivo não foi identificado corretamente. 3. Recurso Voluntário conhecido e, em preliminar, declarada a nulidade do Auto de Infração por erro na identificação do sujeito passivo. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/03/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 27/03/2012.

**ACORDAO N.2985- 2a. CPJ. RECURSO N.6502** - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012008510010860-3) CONSELHEIRO RELATOR: LAURO DE MIRANDA LOBATO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminar de nulidade da decisão monocrática por cerceamento de defesa/Falta de fundamentação, rejeitada por unanimidade, porque a redução da base de cálculo prevista no § 4º, art. 709 do Decreto 4676/2001 está condicionada à aplicação do Regime de Substituição Tributária. 3. Preliminar de cerceamento de defesa/indisponibilidade dos dados do processo, rejeitada por unanimidade, porque está comprovado nos autos que o recorrente obteve cópia integral do processo. 4. O benefício fiscal previsto no art. 709, §§ 3º e 4º do RICMS, se aplica exclusivamente nas operações com produtos farmacêuticos sujeitos ao Regime de Substituição Tributária, situação não configurada nos autos. 5. Deixar de recolher antecipadamente o ICMS devido em operações interestaduais com produtos farmacêuticos, sem que tenha havido a retenção do imposto na fonte, constitui infração tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. É a inteligência do art. 708, §2º do RICMS. 6. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/03/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 20/03/2012.

**ACORDAO N.2984- 2a. CPJ. RECURSO N.6500** - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012008510010858-1) CONSELHEIRO RELATOR: LAURO DE MIRANDA LOBATO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminar de nulidade da decisão monocrática por cerceamento de defesa/Falta de fundamentação, rejeitada por unanimidade, porque a redução da base de cálculo prevista no § 4º, art. 709 do Decreto 4676/2001 está condicionada à aplicação do Regime de Substituição Tributária. 3. Preliminar de cerceamento de defesa/indisponibilidade dos dados do processo, rejeitada por unanimidade, porque está comprovado nos autos que o recorrente obteve cópia integral do processo. 4. O benefício fiscal previsto no art. 709, §§ 3º e 4º do RICMS, se aplica exclusivamente nas operações com produtos farmacêuticos sujeitos ao Regime de Substituição Tributária, situação não configurada nos autos. 5. Deixar de recolher antecipadamente o ICMS devido em operações interestaduais com produtos farmacêuticos, sem que tenha havido a retenção do imposto na fonte, constitui infração tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. É a inteligência do art. 708, §2º do RICMS. 6. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/03/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 20/03/2012.

**ACORDAO N.2983- 2a. CPJ. RECURSO N.6476** - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510004270-7) CONSELHEIRO RELATOR: LAURO DE MIRANDA LOBATO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminar de cerceamento de defesa/Nulidade do AINF, rejeitada por unanimidade, considerando que o AINF foi decorrente de TAD, e que os valores utilizados no AINF foram os mesmos apurados no TAD. 3. Preliminar de cerceamento de defesa/Enquadramento Legal, rejeitada por unanimidade, considerando que a retificação do enquadramento da infrigência, além de atender à imposição do art. 97, III do CTN, não alterou a descrição da ocorrência constante do AINF. 4. Preliminar de multa confiscatória rejeitada por unanimidade, considerando que a multa está prevista em lei. 5. O contribuinte que adquirir mercadoria para comercialização, em operações interestaduais, quando enquadrado na situação de "Ativo não Regular", deve recolher antecipadamente o ICMS no momento da entrada da mercadoria em território paraense, consoante legislação aplicável. 6. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/03/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 15/03/2012.

**PORTARIA Nº 0280 DE 29 DE MARÇO DE 2012**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 361135**

O SubSecretário da Administração Tributária, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 0315, de 9/2/2011 e, tendo em vista os termos do Processo nº 00201273002889-7/SEFA, RESOLVE :  
Reconhecer, nos termos da Lei Complementar nº 24 de 07 de janeiro de 1975 e Convênio ICMS 03 de 19 de janeiro de 2007 e do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, arts. 1º e 50 do Anexo II, em favor de IVONETE FERRARI DE MELO PINON, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob o nº 206.674.502-20, a isenção do ICMS na aquisição do veículo TOYOTA, modelo

SEDAN COROLLA XLI AUT FLEX, com 144 HP, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante/concessionária, incluídos os tributos incidentes, é de R\$ 69.014,86 (Sessenta e nove mil, quatorze reais e oitenta e seis centavos), e de R\$ 50.732,83 (Cinquenta mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos) com a isenção dos tributos de IPI e ICMS, VEÍCULO AUTOMOTOR DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA COM SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA PARA USO DE DEFICIENTE FÍSICO, conforme LAUDO MÉDICO emitido pelos Médicos Sociedade Civil Ltda. – CLIMEPT – Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito, de 28 de abril de 2011.

Este ato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado, vedado sua prorrogação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, 29 de março de 2012.

NILÓ EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA  
SubSecretário da Administração Tributária

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 361180**

**PORTARIA N.º201201000218 DE 02/04/2012 - PROC N.º 042012730002316/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.  
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Joao Alves Fernandes – CPF: 120.403.982-87  
Marca: CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ ECONO-FLEX Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIA N.º201201000219 DE 02/04/2012 - PROC N.º 002012730005584/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.  
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Benedito Miranda Girard – CPF: 189.891.012-04  
Marca: FIAT/PALIO WEEKEND TREKKING 1.6 FLEX Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIA N.º201201000220 DE 02/04/2012 - PROC N.º 002012730005609/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.  
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: José Telles de Menezes – CPF: 109.484.062-91  
Marca: FIAT/SIENA 1.4 GRAND ATTRACTIVE FLEX Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 361183**

**PORTARIA N.º201204000501, DE 02/04/2012 - PROC N.º 2012730004989/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio Chaves Areas – CPF: 166.131.982-34  
Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4/Pas/Automovel/9BD17307MB4349976

**PORTARIA N.º201204000502, DE 02/04/2012 - PROC N.º 122012730000365/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Benedito Araujo da Silva – CPF: 656.769.202-20  
Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/PALIO WEEK TREKKING/Pas/Automovel/9BD17350MA4318975

**PORTARIA N.º201204000503, DE 02/04/2012 - PROC N.º 42012730002257/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Ermenegildo Oliveira Lima – CPF: 175.968.313-20  
Marca/Tipo/Chassi  
GM/MERIVA JOY/Pas/Automovel/9BGXL75P09C157859

**PORTARIA N.º201204000504, DE 02/04/2012 - PROC N.º 2012730005737/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Francisco das Chagas Neto – CPF: 349.447.883-04  
Marca/Tipo/Chassi  
CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/Automovel/9BGJC69XOCB270162

**PORTARIA N.º201204000505, DE 02/04/2012 - PROC N.º 2012730005721/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Ismael Leão Gomes de Oliveira – CPF: 712.545.362-72

Marca/Tipo/Chassi  
GM/CORSA SEDAN PREMIUM/Pas/Automovel/9BGXM19X0BC201337

**PORTARIA N.º201204000506, DE 02/04/2012 - PROC N.º 2012730005705/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio Carlos Almeida Rodrigues – CPF: 099.272.392-20

Marca/Tipo/Chassi  
GM/MERIVA MAXX/Pas/Automovel/9BGXH75X0AC218602

**PORTARIA N.º201204000507, DE 02/04/2012 - PROC N.º 2012730005709/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Oscar Ferreira Quaresma – CPF: 329.810.152-49

Marca/Tipo/Chassi  
GM/MERIVA JOY/Pas/Automovel/9BGXL75X0AC206427

**PORTARIA N.º201204000508, DE 02/04/2012 - PROC N.º 2012730005702/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio Lucivaldo Lopes da Silva – CPF: 250.497.202-49

Marca/Tipo/Chassi  
GM/CORSA SEDAN PREMIUM/Pas/Automovel/9BGXM19P0AC216661

**PORTARIA N.º201204000509, DE 02/04/2012 - PROC N.º 42012730002256/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio de Godoi Dias – CPF: 284.392.369-72

Marca/Tipo/Chassi  
VW/VOYAGE 1.0/Pas/Automovel/9BWDA05U1AT222126

**PORTARIA N.º201204000510, DE 02/04/2012 - PROC N.º 2012730005728/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Carlos de Melo Moreira – CPF: 425.282.912-72

Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/IDEA ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD135613A2149722

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 361016**

**PORTARIA: 0277**

Objetivo: Acompanhamento de Empresas Incentivadas - GAPI

Fundamento Legal: Decreto nº 2.819 de 06.09.94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Marabá/PA - Brasil

Rio Maria/PA - Brasil

Sapucaia/PA - Brasil

Xinguara/PA - Brasil<br

Servidor(es):

055703301/ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS (Auditor Fiscal de Receitas Estaduais) / 3.5 diárias (Completa) / de 27/03/2012 a 30/03/2012<br

Ordenador: Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

**EDITAL - CERAT REDENÇÃO - TERMO INICIO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 361017**

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador

Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda,

FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma

abaixo relacionada a abertura da ORDEM DE SERVIÇO com

NOTIFICAÇÃO FISCAL de Nº 00.2012.82.000.0085-9, ficando a

mesma NOTIFICADA na forma do disposto pelo art. 14, Inciso

III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a APRESENTAR os documentos

abaixo relacionados no prazo de 30 dias corridos, a contar

de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da

CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon – Nº 855 - Centro

- Redenção – PA, ressaltando que o não atendimento no prazo

estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa

do Erário Estadual.